



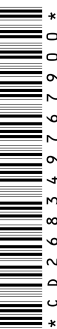
**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2026**  
**(Do Sr. Gilberto Abramo)**

Requer informações ao Ministério da Fazenda acerca da contratação de escritório de advocacia pela Casa da Moeda do Brasil para atuação em demandas envolvendo advogados da própria estatal.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 50, §2º, da Constituição Federal, e do art. 115 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requiero que seja solicitado ao Ministério da Fazenda o envio das seguintes informações acerca da contratação de escritório de advocacia pela Casa da Moeda do Brasil para atuação em demandas envolvendo advogados da própria estatal:

- Qual o objeto da contratação realizada, o valor total contratado, a vigência contratual e a identificação do escritório de advocacia contratado?
- Quais fundamentos administrativos e jurídicos justificaram a contratação de serviços advocatícios externos para atuação nessas demandas?
- A Advocacia-Geral da União foi consultada acerca da possibilidade de representação judicial da estatal? Em caso positivo, qual foi o posicionamento adotado?
- Existe parecer jurídico, nota técnica ou manifestação administrativa demonstrando eventual impedimento, conflito de interesses ou insuficiência da estrutura jurídica interna da empresa para atuação nos referidos processos?
- Qual a dotação orçamentária utilizada para custeio da contratação?
- Solicita-se o envio integral do contrato firmado, bem como dos





estudos técnicos preliminares, pareceres jurídicos, notas técnicas, atos autorizativos e demais documentos que fundamentaram a contratação mencionada.

### **JUSTIFICATIVA**

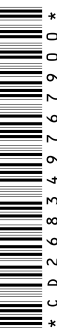
Reportagem publicada pela imprensa nacional revelou que a Casa da Moeda do Brasil realizou contratação de escritório de advocacia para atuação em demandas envolvendo advogados da própria estatal, com custo estimado de até R\$ 470 mil.

A notícia causa preocupação especialmente diante do fato de a Casa da Moeda possuir estrutura jurídica própria, circunstância que impõe a necessidade de esclarecimentos acerca da efetiva necessidade da contratação externa, de seus fundamentos técnicos e jurídicos, bem como da compatibilidade da medida com os princípios que regem a administração pública.

A contratação de serviços advocatícios externos por empresa pública federal exige justificativa administrativa adequada e demonstração de sua necessidade, especialmente quando a entidade já dispõe de estrutura jurídica própria e a despesa é custeada com recursos públicos.

Além disso, eventual utilização de escritório privado para atuação em demandas envolvendo integrantes da própria estrutura jurídica da estatal suscita questionamentos quanto à economicidade da medida, à adequação da governança adotada e à eventual existência de circunstâncias que tenham inviabilizado a atuação da estrutura jurídica interna ou da própria Advocacia-Geral da União.

Dessa forma, é dever do Parlamento exercer sua função constitucional de fiscalização e controle, buscando esclarecimentos sobre os critérios que motivaram a contratação, os impactos financeiros decorrentes e os mecanismos de controle adotados pela administração pública federal.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Gilberto Abramo - REPUBLICANOS/MG**

A obtenção dessas informações contribuirá para assegurar maior transparência, responsabilidade administrativa e correta aplicação dos recursos públicos.

Sala das Comissões, 21 de maio de 2026.

**Deputado GILBERTO ABRAMO**  
REPUBLICANOS/MG

Apresentação: 26/05/2026 14:17:39.027 - Mesa

**RIC n.1457/2026**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268349767900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilberto Abramo



\* C D 2 6 8 3 4 9 7 6 7 9 0 0 \*